



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA  
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)

PORTARIA nº 029/2016

*Proc. nº 2016.363490 (Arquimedes)*

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;*

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe diz respeito à notícia de fato instaurada para apuração de ***suposta violação a princípios da Administração Pública pelo Superintendente da AMC***, por conduta antissindical, ao impedir que os servidores sindicalizados realizem Assembleia no local de trabalho, para discutir práticas ilícitas realizadas pela Administração; tratamento discriminatório e anti-isonômico aos servidores da AMC, ***especialmente em relação aos dirigentes sindicais***, que estariam sendo prejudicados, na concessão de folgas sem amparo legal e a possibilidade de realização de horas extraordinárias apenas por agentes com perfil “notificador”;

CONSIDERANDO que a Representação, inicialmente, fora dirigida ao Ministério Público do Trabalho, que indeferiu o pedido de instauração de inquérito civil e declinou de suas atribuições (fl.94/95);

CONSIDERANDO que ao chegarem no Ministério Público Estadual, os autos foram, inicialmente dirigidos ao Núcleo de Defesa da Cidadania (fl. 97), onde, de idêntica forma, foram declinadas as atribuições, conforme se vê no despacho de fl.100;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA  
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

CONSIDERANDO que os autos foram distribuídos a esta 31ª Promotoria de Justiça Cível, em 15.09.2016, contendo representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza – Sindifort;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir as investigações, dirimindo quaisquer dúvidas sobre o fato em análise, faz-se necessária a conversão do presente procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual com atribuições de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa investigar possível ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Converte a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – de caráter inquisitório – para apuração de suposta violação a princípios da Administração Pública pelo Superintendente da AMC, por conduta antissindical, ao impedir que os servidores sindicalizados realizem Assembleia no local de trabalho, para discutir práticas ilícitas realizadas pela Administração; tratamento discriminatório e anti-isonômico aos servidores da AMC, especialmente em relação aos dirigentes sindicais, que estariam sendo prejudicados, na concessão de folgas sem amparo legal e a possibilidade de realização de horas extraordinárias apenas por agentes com perfil “notificador”.**

**Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:**

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);
- b) Expeça-se ofício ao Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania- AMC solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos: 1. qual



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA  
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

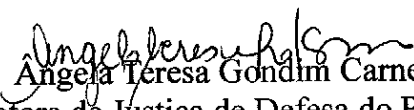
*o critério adotado para designação de servidores na realização de horas extras; 2. a remessa das portarias de horas extras referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015; assim como de janeiro a agosto de 2016; 3. cópias dos processos referentes à requisição de suplementação da jornada de trabalho por agente de trânsito, de outubro de 2015 a agosto de 2016, em mídia digital, se possível.*

- c) À Assessoria de Comunicação do MPCE - Ascom, através do e-mail [web@mpce.mp.br](mailto:web@mpce.mp.br) para publicação da presente portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Melina Aguiar Mota, Técnico Ministerial lotada nesta 31ª Promotoria de Justiça Cível, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de setembro de 2016.

  
Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público  
31ª PmJ-CIV